

Proc. Administrativo 34- 2.520/2025

De: Flaviane R. - SAF-DA-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 08:13:51

Setores envolvidos:

SAF-CONT, SAF-DA-LC, SAF-DA-COMP, SS, GP, SA-COMP, GP-DNJ-PJ, GP-CCONV, SS-COMP

Contratação emergencial - UPA

Junto aos autos, Termo de Contrato assinado pela Organização Social vencedora e solicito a assinatura dos demais.

—

Flaviane Leite Fernandes da Rosa
Auxiliar de Compras

Anexos:

Contrato_n_021_2025_ICAASES.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.520/2025
PROCESSO 234/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº: 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES.

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, CNPJ nº 46.137.444/0001-74, com sede administrativa na Praça Tiradentes nº 650 - Bairro Centro - CEP 17.120-011 - Agudos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR RAFAEL LIMA FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG nº 43.492.481-7, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 323.623.718-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Organização Social **INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.671.557/0001-83, sediada na Rua Duque de Caxias nº 318 - Bairro Centro, na cidade de Monte Aprazível, estado de São Paulo, CEP: 15.150-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **SENHOR ALESSANDRO ALEXANDRE LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 22.801694-0, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 163.681.728-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 234/2024, Processo Administrativo nº 2.520/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Contratação Direta Emergencial de Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO EMERGENCIAL, DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NO PROGRAMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, (24 HORAS), LOCALIZADA NA RUA RUBENS VENTURINI Nº 140 - BAIRRO VILA AVATO - AGUDOS - SP, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização da Dispensa de Licitação Emergencial;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, devendo ser rescindido imediatamente assim que houver a formalização do contrato de gestão ordinário que o substituirá, no interesse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.145.589,08 (Um milhão, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 6.873.534,48 (Seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. Será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal pela Fiscalização de cada período, por meio de crédito em conta do Banco do Brasil S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Agudos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Acompanhar a execução e a prestação de contas do presente contrato, por meio da comissão de avaliação e monitoramento, nos termos da Lei Municipal nº 4.894, 29 de março de 2016, Decreto nº 8.354, de 27 de março de 2024 e Instrução nº 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos e as estabelecidas na legislação referente ao SUS (Lei nº 8.080/90), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e pela Comissão de avaliação e monitoramento, além de prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

9.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Agudos/SP, hipóteses em que a CONTRATADA deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

9.34. É única e exclusivamente de responsabilidade da reclamada condenações judiciais em decorrência do vínculo de trabalho, falhas na prestação do serviço ou decorrência de sua conduta omissiva ou comissiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA 155.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A CONTRATADA deverá prestar contas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que remeterá ao Terceiro Setor Municipal, dos recursos recebidos e dos serviços realizados, nos moldes da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mensalmente durante toda a vigência do Contrato de Gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

16.2. A prestação de contas MENSAL apresentada ao Município deverá estar munida com as seguintes documentações:

16.2.1. Demonstrativo Integral da Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo RP - 06 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, separadamente para os recursos municipais e federais;

16.2.2. Extrato bancário da conta corrente específica do recebimento de recursos municipais e federais;

16.2.3. Conciliação bancária da conta específica dos recursos de origem municipal e dos recursos de origem federal;

16.2.4. Relações de gastos devidamente preenchidas com a separação dos gastos realizados com os recursos municipais e com os recursos federais;

16.2.5. Escalas dos plantões médicos realizados;

16.2.6. Escalas dos demais profissionais de saúde;

16.2.7. Relatório mensal da execução do serviço contendo comparativo entre as metas pactuadas e realizadas;

16.2.8. Comprovantes de despesas realizadas devidamente acompanhado dos comprovantes de pagamento, devidamente separados entre os recursos municipais e federais;

16.2.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

16.2.10. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

16.2.11. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

16.2.12. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município sede da organização interessada;

16.2.13. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município sede da execução do serviço;

16.2.14. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;

16.2.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

16.2.16. Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-SAÚDE), dentro do prazo de validade;

16.3. A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas ANUAL (parte documental), nos moldes da Instrução 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos recursos recebidos durante o exercício anterior a ser entregue no Terceiro Setor Municipal até 31 de janeiro do exercício subsequente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

AGUDOS, 29 DE ABRIL DE 2025.

MUNICÍPIO DE AGUDOS

RAFAEL LIMA FERNANDES

Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ALESSANDRO ALEXANDRE LIMA

Data: 29/04/2025 20:26:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E
ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES**

ALESSANDRO ALEXANDRE LIMA

Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA ALVES

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

RG Nº 45.551.193-7 SSP/SP

CPF Nº 369.164.068-01

TALITA HELENA DE SOUZA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

RG Nº 27.849.790-1 SSP/SP

CPF Nº 252.049.068-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2025

OBJETO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO EMERGENCIAL, DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NO PROGRAMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, (24 HORAS), LOCALIZADA NA RUA RUBENS VENTURINI Nº 140 - BAIRRO VILA AVATO - AGUDOS - SP, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AGUDOS, 29 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 323.623.718-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 323.623.718-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 323.623.718-08

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALESSANDRO ALEXANDRE LIMA

Cargo: Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

CPF: 136.982.158-10



Documento assinado digitalmente

ALESSANDRO ALEXANDRE LIMA

Data: 29/04/2025 18:38:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: RAFAEL LIMA FERNANDES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 163.681.728-94

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Município de Agudos.

Nome:	RAFAEL LIMA FERNANDES
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	323.623.718-08
Período de gestão:	01/01/2025 a 31/12/2028

Obs.: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

AGUDOS, 29 DE ABRIL DE 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS

CNPJ Nº: 44.529.592/0001-09

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES.

CNPJ Nº: 20.862.217/0001-18

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 021/2025

DATA DA ASSINATURA: AGUDOS, 29 DE ABRIL DE 2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, devendo ser rescindido imediatamente assim que houver a formalização do contrato de gestão ordinário que o substituirá, no interesse da Administração.

OBJETO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO EMERGENCIAL, DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NO PROGRAMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, (24 HORAS), LOCALIZADA NA RUA RUBENS VENTURINI Nº 140 - BAIRRO VILA AVATO - AGUDOS - SP, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.145.589,08** (Um milhão, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 6.873.534,48** (Seis milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Rua Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

AGUDOS, 29 DE ABRIL DE 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

E-mail: gabinete@agudos.sp.gov.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA66-C101-D3C4-2CD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA ALVES (CPF 369.XXX.XXX-01) em 30/04/2025 09:05:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TALITA HELENA DE SOUZA (CPF 252.XXX.XXX-35) em 30/04/2025 09:07:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 30/04/2025 09:16:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/DA66-C101-D3C4-2CD5>